



CERTIFICO

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____

DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e dezo a folhas cento e vint, do livro número **DOIS** de escrituras diversas deste Cartório. _____

TRÊS – Que ocupa cinco e um páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas. _____

QUATRO – Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo. _____

Almada, 8 de Julho de 2010.

A Adjunta,

Maria Teresa Sena Martins

Maria Teresa Sena Martins

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02)

Cartório Notarial de Almada	
Notária	
Susana Valle	
Livro	2
Fls	102
A.J.	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia oito de Julho de dois mil e dez, no Cartório Notarial sito na Avenida António José Gomes, número sessenta e dois B, primeiro andar D, na Cova da Piedade, em Almada, perante mim, Susana Ribeiro de Brito Valle, respectiva Notária, compareceu como outorgante:

MANUEL LUÍS PINTO DA FONSECA, casado, natural da freguesia de Monte Trigo, concelho de Portel, residente na Rua da República, n.º 83, 2º direito, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 4846204 de 27.05.2002, emitido pelos SIC de Lisboa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção, em nome e em representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL”**, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa nos termos da declaração publicada no Diário da República número dezassete, II série, de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, com o NIPC 500 976 104, com sede na Rua da Vidigueira, freguesia e concelho de Portel, constituída por escritura lavrada em dezanove de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, a folhas vinte verso do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e seis do então Cartorio Notarial de Portel, publicitada no Diário da República número quarenta e seis, III Série, de vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, qualidade e poderes que verifiquei pela publica forma das actas números trinta e sete de trinta de Janeiro de dois mil e nove e quarenta e um de dezasseis de Abril de dois mil e dez, das reuniões da Assembleia Geral, e da acta avulsa da reunião de direcção

realizada em seis de Julho de dois mil e dez, documentos de que

ARQUIVO:

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu indicado documento de identificação.

DECLAROU O OUTORGANTE:

Que no cumprimento das deliberações proferidas e transpostas para a referida acta numero quarenta e um da reunião da Assembleia Geral e da realizada em dezasseis de Abril de dois mil e dez, da Associação que representa, pela presente escritura procede à reformulação integral dos estatutos da associação, que passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica arquivado como parte integrante desta escritura, que o outorgante declara ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

ASSIM O OUTORGOU.

ARQUIVO AINDA:

- O referido documento complementar.

VERIFIQUEI:

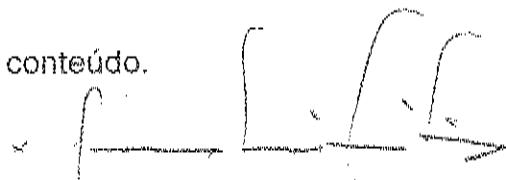
- o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade através do certificado n.º 2010022450 emitido em 26.05.2010 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o código de actividade 84250 que consultei no respectivo site com o código de acesso 2075-4537-2142.

Esta escritura foi lida ao outorgante e feita ao mesmo a explicação do seu

3

Cartório Notarial de Almada
Notária
Susana Valle

conteúdo.



A. M. G. T. N.

Sacophe in ova 3 w ft

conta referindo-se a 1990 que

DOCURANTO CORRESPONDENTE A ASSOCIAÇÃO NOS FERIADOS DO ANO 2010
641 - 00000000 NOVA ERA 2010.

100

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL

LIVRO	2	FLS. 102
DOC. N.º	133	FLS. 07-314
		8/12/2010

CAPÍTULO I

Denominação e Fins

ARTIGO 1º

Denominação e Sede

É uma associação humanitária de bombeiros fundada em 19 de Dezembro de 1979, com duração ilimitada, denominada ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTEL, com sede na Rua da Vidigueira, 7220 – 390 Portel.

ARTIGO 2º

Fins e Objectivos

A Associação humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portel tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção, por qualquer forma, de vidas humanas e bens. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

- 1- São rigorosamente proibidos, dentro das instalações da Associação, manifestações de carácter político-partidárias ou religiosas, bem como a prática de qualquer jogo de fortuna e azar.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Secção I

Da admissão e classificação dos sócios

ARTIGO 3º

S/ 14 2.02

Admissão

Podem ser sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários de Portel todos os indivíduos com bom comportamento moral e civil, bem como pessoas colectivas, legalmente constituídas.

- 1- Aos menores de idade, no acto da inscrição, será exigida, no próprio impresso da proposta de admissão, termo de responsabilidade do representante legal.

ARTIGO 4º

Proposta

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

ARTIGO 5º

Prazo

As propostas estarão durante sete dias, patentes aos sócios que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, reclamando por escrito os fundamentos da impugnação.

ARTIGO 6º

Decisão

Findos os sete dias a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião de Direcção, que decidirá imediatamente, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, acompanhadas das impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respectivos processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.

- 1- Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

300
6/6

ARTIGO 7º

Classificação

Os sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários de Portel serão divididos nas seguintes classes:

- Sócios Efectivos;
- Sócios Auxiliares;
- Sócios Extraordinários;
- Sócios Beneméritos;
- Sócios Honorários.

ARTIGO 8º

Sócios Efectivos

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de quota mensal.

ARTIGO 9º

Sócios Auxiliares

Os sócios auxiliares são aqueles que prestam à Associação serviço efectivo e não têm condições económicas para pagar a quota mensal.

- 1- Os sócios auxiliares não têm direito a voto e não são eleitos ou eletores para os Corpos Gerentes da Associação.

ARTIGO 10º

Sócios Extraordinários

Sócios extraordinários são as pessoas colectivas ou indivíduos com idade inferior a dezoito anos:

- 4 (B) ✓
- 1- As pessoas colectivas têm direito a voto, que exercerão por representante a quem confirmam expressamente poderes para o acto;
 - 2- As pessoas colectivas não podem ser eleitas para os Corpos Gerentes da Associação;
 - 3- Os sócios extraordinários de menor idade não têm direito a voto e não são eleitos ou eletores para os Corpos Gerentes da Associação;
 - 4- Os sócios extraordinários de menor idade e as pessoas colectivas pagam quota mensal.

ARTIGO 11º

Sócios Beneméritos

Sócios Beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

ARTIGO 12º

Sócios Honorários

Sócios honorários são os indivíduos que, sendo ou não sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários de Portel, como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, em recompensa e reconhecimento por serviços relevantes e extraordinários prestados à Associação.

Secção II

Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 13º

Direitos

Os sócios efectivos, beneméritos e honorários, têm direito:

- 1- A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2- A votar e ser eleitos para qualquer cargo da Associação;

- X
5/00
3/V
- 3- Ao livre ingresso na sede da Associação;
 - 4- A tomar parte nas festas e sessões culturais;
 - 5- A propor a admissão de sócios;
 - 6- A requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos no artigo 26º;
 - 7- A apresentar na sede qualquer convidado que não resida no Concelho e que não tenha sido excluído de sócio;
 - 8- A fazer-se acompanhar pelos filhos menores e o cônjuge em todas as festas que se realizem na sede;
 - 9- A examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram antecipadamente, por escrito, à Direcção;
 - 10- A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos), que reverterá para o cofre da Associação.

ARTIGO 14º

Direitos dos Sócios Honorários

Os sócios honorários que não sejam sócios efectivos, gozam dos direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos números 1, 2, 5, 6, 9 e 10.

ARTIGO 15º

Direitos dos Sócios Auxiliares

Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nos números 3, 4, 5, 7 e 8 do artigo 12º.

ARTIGO 16º

Gozo de direitos

Para todos os efeitos não excepcionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver a decorrer.

6 08
9 16

ARTIGO 17º

Deveres e Obrigações

São deveres dos sócios:

- 1- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- 2- Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- 3- Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
- 4- Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foi eleito;
- 5- Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que seja convocado, propondo tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- 6- Defender, por todos os meios ao seu alcance legalmente admissíveis, o património da Associação;
- 7- Não cessar a sua actividade sem prévia participação à Direcção.

Capítulo III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 18º

São órgãos da Associação:

- 1- A Assembleia Geral;
- 2- A Direcção;
- 3- O Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos tem a duração de três anos, iniciando as suas funções a partir da Assembleia Geral que os elegeu.

- ②
- X
- 1- Os órgãos que cessem as funções, continuarão no exercício delas até à posse dos novos eleitos;
 - 2- Na sessão de posse deverão comparecer os anteriores membros que farão entrega dos valores, documentação e escrituração existente.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 20º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação dos Bombeiros Voluntários de Portel e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas.

ARTIGO 21º

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- A) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- B) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- C) Aprovar o relatório anual e contas da Associação;
- D) Demitir ou exonerar os órgãos associativos;
- E) Alterar os Estatutos;
- F) Todas as demais atribuições definidas por lei.

ARTIGO 23º

Reunião

A Assembleia Geral poderá reunir ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 24º

Reunião ordinária

A Assembleia Geral reúne ordinariamente para deliberar sobre o conteúdo das alíneas A), B), C) e F) do artigo 22º.

- 1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente em cada ano, até ao dia 15 de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior.

ARTIGO 25º

Reunião Extraordinária

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para deliberar sobre o conteúdo das alíneas D), E) e F) do artigo 22º.

ARTIGO 26º

Convocação

A reunião da Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio em Jornal a publicar com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

- 1- Pode a Direcção, o Conselho Fiscal e, pelo menos, 20% dos sócios, requerer a convocação da Assembleia Geral à respectiva mesa, fundamentando a necessidade da reunião.

ARTIGO 27º

Funcionamento

A Assembleia só pode deliberar, em primeira convocação, se estiver presente a metade dos seus associados.

- 900
12/16
- 1- Não estando preenchido o requisito anterior, a assembleia funcionará mela hora mais tarde, com qualquer número de sócios, sendo válidas as suas decisões;
 - 2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes;
 - 3- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes;
 - 4- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios;
 - 5- As decisões ou deliberações relativas a pessoas são tomadas por voto secreto.

ARTIGO 28º

Prazo de Convocação

A Assembleia Geral será convocada pelo menos com quinze dias de antecedência.

ARTIGO 29º

Forma de Convocação

A Assembleia Geral será convocada por aviso postal expedido para cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Secção II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 30º

Composição

A mesa da Assembleia Geral é composta por quatro elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que se substituem entre si.

ARTIGO 31º

Competência

(000) 13/12

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes;
- c) Gerir transitoriamente a Associação em caso de demissão ou exoneração de qualquer dos seus corpos directivos.

Secção III

Direcção

ARTIGO 32º

Definição

A Direcção é o órgão máximo executivo da Associação dos Bombeiros Voluntários de Portel, assegurando a sua gestão corrente.

ARTIGO 33º

Composição

A Direcção é composta por um mínimo de sete elementos, mas sempre em número ímpar, tendo obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, sendo os restantes elementos vogais.

ARTIGO 34º

Competência

Compete à Direcção:

- a)- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- b)- Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c)- Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação, atribuir-lhe os vencimentos, regular os seus serviços e fiscalizá-los;

- 1102
14/10
- d)- Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos e auxiliares;
 - e)- Punir os sócios nos limites da sua competência;
 - f)- Excluir os sócios efectivos e auxiliares nos termos do Estatuto;
 - g)- Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - h)- Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos e esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
 - i)- Propor a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
 - j)- Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para os sócios e seus familiares;
 - l)- Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
 - m)- Convocar o Comandante do Corpo de Bombeiros para assistir às reuniões da Direcção, bem como quaisquer outros elementos dos Corpos Gerentes da Associação;
 - n)- Requerer a convocação da Assembleia Geral, à respectiva mesa, sempre que tal se justifique;
 - o)- Propor à Assembleia Geral o quantitativo das quotas mensais dos sócios.

ARTIGO 35º

Funcionamento

A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- 1- A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 36º

Responsabilidade

(2.º) (5.º)

Cada membro da Direcção é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

ARTIGO 37º

Atribuições do Presidente

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação, representar a Associação em todos os actos ou designar quem o substitua para este efeito.

ARTIGO 38º

Atribuições do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 39º

Atribuições do Primeiro Secretário

Ao primeiro secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da associação.

ARTIGO 40º

Atribuições do Segundo Secretário

Ao segundo secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o primeiro secretário e, especialmente, a organização e manutenção dos regtos, índices relativos a sócios e a todos os documentos que dão entrada na secretaria.

ARTIGO 41º**Atribuições do Tesoureiro**

Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do Património.

ARTIGO 42º**Forma de se obrigar**

A Direcção obriga-se com as assinaturas do Presidente e do Secretário ou do Tesoureiro, outorgando sempre em nome da Associação.

ARTIGO 43º**Decisões**

As decisões da Direcção são directamente vinculativas para as estruturas da Associação, excepto perante a Assembleia Geral e são imediatamente executórias.

Secção IV**Conselho Fiscal****ARTIGO 44º****Definição**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da jurisdição da Associação dos Bombeiros Voluntários de Portel.

ARTIGO 45º

16/06/2018

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Vocal.

ARTIGO 46º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Emitir parecer sobre o relatório anual de contas apresentado pela Direcção;
- b)- Apreciar a conformidade dos regulamentos internos com os presentes Estatutos;
- c)- Verificar a jurisdic平de dos actos praticados pelos 茅rgaos da Associa莽ao;
- d)- Requerer a convocação da Assembleia Geral 脿 mesa da mesma.

CAPITULO IV

Das San莽ões e Recompensas

ARTIGO 47º

San莽ões

Os s莽ios que infringem os Estatutos e/ou Regulamentos, n茫o acatarem as determina莽ões dos Corpos Gerentes, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer s莽io, proferirem expressões ao praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que n茫o pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes san莽ões:

- a)- Advertência;
- b)- Repreensão por escrito;
- c)- Suspensão de direitos até sessenta dias;
- d)- Suspensão de direitos por tempo superior ao determinado em c) e por proposta da Assembleia;
- e)- Exclusão.

1500 X
18/10

ARTIGO 48º

Aplicação das Sanções

As sanções do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas, por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A sanção de expulsão só pode ser aplicada pela Direcção quando se verifique qualquer das hipóteses previstas nos artigos 49º e 50º.

ARTIGO 49º

Sócio Suspensão

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que será aplicada imediatamente pela Direcção.

ARTIGO 50º

Falta de pagamento de quotas

O sócio que deixar de pagar seis quotas e que, depois de notificado para as liquidar, o não fizer no prazo de oito dias será excluído da Associação.

ARTIGO 51º

Recurso das sanções disciplinares

Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral que será interposto no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

ARTIGO 52º

Recompensas

160

Os sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a)- Louvor concedido pela Direcção;
- b)- Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c)- Classificação de sócio benemérito ou honorário.

CAPÍTULO V

Das Eleições

ARTIGO 53º

À mesa da Assembleia Geral compete todo o processo eleitoral:

- a)- A apresentação das candidaturas é feita ao Presidente da mesa, conforme conste em convocatória, devendo as propostas conter três listas, uma para a mesa da Assembleia, outra para a Direcção e outra para o Conselho Fiscal;
- b)- O voto para as eleições dos Corpos Sociais é secreto e têm direito de o expressar todos os sócios presentes;
- c)- Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Património Social

ARTIGO 54º

O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu activo, e pelos que sejam adquiridos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO 55º

Recursos Financeiros

Ao X
São recursos financeiros da Associação as quotas, as receitas provenientes de festas promovidas pela Direcção, os donativos e subsídios e quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos.

CAPÍTULO VII

Da readmissão de sócios

Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido excluídos a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

- 1- O sócio excluído a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que pague a importância relativa às quotas em débito desde a sua exclusão;
- 2- O sócio excluído por falta do pagamento de quotas só poderá ser readmitido desde que pague a importância relativa às quotas em débito desde a sua exclusão;
- 3- O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, o aprove em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 57º

Revisão dos Estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos serão feitas em Assembleia Geral e segundo as regras previstas para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 58º

Dissolução

A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

18.08

21/6

ARTIGO 59º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO 60º

Casos Omissos

Os casos omissos serão integrados segundo a lei geral e os princípios gerais de Direito.

A NOTÉNCIA

Sociedade Anônima